



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.009/2020
PROCESSO Nº 033392/2019-13 – ARQUIVO PÚBLICO

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada em gestão da informação, abrangendo o recebimento, organização, custódia, digitalização, gestão documental, fornecimento de software, microfilmagem, manipulação e entrega de documentos do Acervo Público Municipal para atender a demanda dos órgãos e secretarias que compõem a Administração Pública Municipal de Natal, de acordo com as descrições dos serviços e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

No dia 11 de fevereiro de 2020, às 10h15min, reuniu-se na Sala de Reuniões da CPL, da Secretaria de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal do Natal, situada na Rua Santo Antônio, nº 665, Cidade Alta, o Pregoeiro, Sr. Luciano Silva do Nascimento e a equipe de apoio formada pelos senhores: Maria Izilda Siqueira Fontes, Marcos Freire Bezerra e Maria Suely de Souza, para a Sessão Pública de julgamento de habilitação do Pregão Presencial em epígrafe, regido pela Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Decreto Municipal nº 11.004, de 29/04/2016, Leis Complementares: nº 123/2006; 128/2008; 139/2011; 147/2014; 155/2016 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório deste certame.

Iniciada a sessão, foi credenciada para participar da fase de análise de habilitação, a Senhora Micarla Alexandrino de Lima, como representante legal da empresa G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA – ME. Em seguida, foi aberto o envelope de Habilitação da empresa X-SOLUTION DO BUREAU LTDA, analisado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sendo constatado que todos os documentos solicitados para a regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, solicitados no edital encontram-se no envelope de habilitação da empresa. Em seguida, os documentos foram disponibilizados aos representantes legais, presentes ao certame, para que os mesmos analisassem e rubricassem os documentos e, o Pregoeiro solicitou, que fosse registrada em ata, todas as considerações observadas pelas empresas participantes com relação a análise documental feito pelos representantes de cada empresa que participou do certame, no que se refere aos documentos de habilitação apresentados pela empresa. A representante legal da empresa G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA – ME, observa que: -“de acordo com a análise realizada, o Atestado apresentado, com a empresa A FERREIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., não consta a assinatura com reconhecimento de firma, conforme solicitado no subitem 9.4.1.1 do edital; outra constatação de não atendimento ao TR, item 14, o qual solicita Atestado de Capacidade Técnica para o serviço de Guarda Documental, nas quantidades mínimas de 22.000 caixas tipo box padrão e 4.000 caixas do tipo 20kg, no somatório de todos os Atestados apresentados, totalizando uma quantidade de 11.129 caixas, muito inferior ao solicitado no TR, não atendendo nas duas estruturas de armazenamento, tipo box e tipo 20kg; no item 15 do TR, subitem ‘e”, o edital solicita que para a implantação dos serviços de microfilmagem, a empresa deverá ter um profissional com registro na DRT e com acervo técnico, solicitamos a análise com relação à

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'All', 'Lima', and others.]



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentação apresenta pela empresa em questão, com relação ao contrato firmado entre profissional e a empresa, ocorreu no ano de 2011, onde supostamente o funcionário exercia a função de Técnico de Arquivo, porém, no Atestado de Acervo Técnico do profissional, o serviço contratado foi realizado entre o ano de 1999 e 2000, havendo divergência cronológica; na análise realizada, todos os contratos de prestação de serviço com os profissionais estão sem firma reconhecida e sem testemunhas, onde o código civil atribui força executiva ao documento particular. Mas, para que um contrato tenha força executiva, é preciso que nele conste a assinatura de ambas as partes e de duas testemunhas.-“

Após este ato, o Pregoeiro decidiu suspender os trabalhos para uma análise detalhada e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Informamos ainda que o prazo para intenção de interposição de recurso, só será aberto quando houver DECLARADO um licitante vencedor do certame.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

REPRESENTANTE	EMPRESA	
JOÃO DEHON MEDEIROS DE PAIVA	X – SOLUTION DOC BUREU EIRELI - EPP	
MICARLA ALEXANDRINO DE LIMA	G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA - ME	

LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO
PREGOEIRO

MARIA IZILDA SIQUEIRA FONTES
APOIO

MARIA SUELY DE SOUZA
APOIO

MARCOS FREIRE BEZERRA
APOIO